

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO: 88\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ e inclui quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o foram depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1990 até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 29-A/88, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26/88, de 30 de Junho.

SUMÁRIO

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 16/89:

Dá por finda a comissão de serviço do Camarada Carlos Nunes Fernandes dos Reis nas funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde na República Portuguesa.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 78/89:

Cria diversos Consulados Honorários.

Decreto n.º 79/89:

Nomeia Lúcio Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

Decreto n.º 80/89:

Renova a comissão ordinária de serviço de Manuel Veiga, no cargo de director-geral do Património Cultural.

Decreto n.º 81/89:

Renova a comissão ordinária de serviço de Eutrópico Lima da Cruz no cargo de director-geral da Animação Cultural.

CHEFIA DO GOVERNO:

Rectificação:

A Portaria n.º 48/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/89, de 2 de Setembro.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Portaria n.º 60/89:

Regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 16/89

de 14 de Outubro

Usando da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República, decreta o seguinte:

Artigo único. É dada por finda a comissão de serviço do Camarada Carlos Nunes Fernandes dos Reis, nas funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde na República Portuguesa.

Publique-se.

Presidência da República, 28 de Setembro de 1989.
— O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

— o —

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 78/89

de 14 de Outubro

Mostrando-se necessário criar Consulados Honorários em Portimão, Saarbrücken, Baden, S. Paulo, Bruxelas, Rio de Janeiro, Madrid e Seul, por forma a descongestionar o trabalho de alguns dos postos consulares caboverdianos e assegurar uma melhor cobertura consular de países onde está estabelecida a nossa emigração ou com os quais se pretende incentivar trocas comerciais.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

São criados os seguintes Consulados-Honorários:

- a) Consulado Honorário na cidade de Portimão, em Portugal com jurisdição sobre o território de Faro, Vila Real de Santo António e Portimão;
- b) Consulado Honorário em Saarbrücken, na República Federal Alemã, com jurisdição sobre o território do Estado Federado Sarre;
- c) Consulado Honorário em Baden, na República Federal Alemã, com jurisdição sobre o território de Sudoeste, fronteira com a França e Suíça, Baden Württemberg e Land de Bayern;
- d) Consulado-Geral Honorário em S. Paulo, no Brasil, com jurisdição sobre todo o território brasileiro, excepto Rio de Janeiro;
- e) Consulado Honorário em Bruxelas, Bélgica, com jurisdição sobre todo o território nacional do Reino da Bélgica;
- f) Consulado Honorário no Rio de Janeiro, Brasil, com jurisdição sobre o território do Estado do Rio de Janeiro;
- g) Consulado Honorário em Madrid, Espanha com jurisdição sobre as províncias de Madrid, Castela, Leão e Castela Mancha do território continental Espanhol;

h) Consulado-Geral Honorário em Seul, com jurisdição sobre todo o território nacional da República da Coreia.

Pedro Pires — Aguiinaldo Lisboa Ramos.

Promulgado em 6 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 79/89

de 14 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É nomeado Lúcio Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 2.ª classe, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

Pedro Pires — Tito Ramos — Renato Cardoso.

Promulgado em 6 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 80/89

de 14 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão ordinária de serviço de Manuel Veiga, no cargo de director-geral do Património Cultural, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1989.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 6 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 81/89

de 14 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único: É renovada a comissão ordinária de serviço de Eutrópio Lima da Cruz, no cargo de director-geral da Animação Cultural, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1989.

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 6 de Outubro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o—
CHEFIA DO GOVERNO

—
Secretaria-Geral do Governo

Rectificação

Por ter saído inexacta, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 48/89, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/89, de 2 de Setembro:

No Preâmbulo:

Onde se lê:

Tendo em consideração que a Tabela de Cuidados de Saúde, em vigor de 1951 ...

Deve ler-se:

Tendo em consideração que a Tabela de Cuidados de Saúde, em vigor data de 1951 ...

No artigo 4.º

Onde se lê:

São revogados os Diplomas Legislativos n.º 1080, de 22 de Setembro de 1951 e 1141, de 1 de Outubro de 1960.

Deve ler-se:

É revogado o Diploma Legislativo n.º 1080, de 22 de Setembro de 1951

Onde se lê:

4.5

(C) Inclui estadia, assistência técnica e de ...

Deve ler-se:

4.5

(C) Inclui estadia, assistência médica e de ...

Onde se lê:

7.1

a) e b) Exodontias ...

Deve ler-se:

7.1

a) e b) Exodontias

8. Análises Clínicas

Onde se lê:

Bilirrubinas total + indreta e indirecta

Deve ler-se:

Bilirrubinas total + directa e indirecta

Onde se lê:

Células LE (Lupus erimatoso)

Deve ler-se:

Células LE (Lupus erimatoso)

Onde se lê:

Crestinina

Deve ler-se:

Creatinina

Onde se lê:

Goma — glutamil ...

Deve ler-se:

Gama — glutamil ...

9. Exames Radiológicos

Onde se lê:

Coluna Cervical 2PP	350\$00
----------------------------	---------

Deve ler-se:

Coluna Cervical 2PP	250\$00
----------------------------	---------

Onde se lê:

Estômago e duodeno	1 000\$00
---------------------------	-----------

Deve ler-se:

Estômago e duodeno	1 200\$00
---------------------------	-----------

Secretaria-Geral do Governo, na Praia, 3 de Outubro de 1989. — A Secretária-Geral do Governo, *Edeltrudes Rodrigues Pires Neves*.

—o—
**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS**

Portaria n.º 60/89

de 14 de Outubro

Considerando que, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 26 de Outubro, as mudanças de classe, em qualquer carreira da Função Pública, passaram a estar condicionadas, entre outros requisitos, à aplicação de métodos de selecção e atendendo ao que estabelecem os artigos 17.º e 52.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, o seguinte:

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto de regulamentação)

1. O presente diploma regulamenta os concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. Aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos concursos para provimento de lugares de acesso relativos às categorias previstas nos quadros de pessoal de organismos colocados sob a tutela do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 2.º*(Destinatários)*

O presente diploma aplica-se às carreiras do pessoal diplomático, técnico superior, aos directores da carreira administrativa bem como às restantes carreiras.

SECÇÃO II**Conteúdo funcionais das carreiras****Artigo 3.º***(Descrição)*

A descrição dos conteúdos funcionais dos cargos a prover nas várias carreiras será estabelecida no aviso de abertura do concurso, tendo em conta, nomeadamente, as responsabilidades específicas decorrentes das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros e as normas gerais fixadas nos artigos seguintes.

Artigo 4.º*(Carreira do pessoal diplomático)*

1. As categorias inseridas na carreira do pessoal diplomático incumbe, em geral, participar na elaboração, na aplicação e no seguimento da política externa do Estado, nos serviços centrais e externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros bem como no quadro das Missões Diplomáticas e Postos Consulares, representar o Estado de Cabo Verde junto de outros Estados e de Organizações Internacionais, aí assegurar os interesses da República e dos seus nacionais e favorecer, em conformidade com as directivas superiormente transmitidas, o desenvolvimento de relações políticas, económicas e culturais entre Cabo Verde e esses Estados e Organizações.

2. Dentro da carreira do pessoal diplomático aumentará complexidade, autonomia e responsabilidade do cargo à medida que se regista a progressão na mesma.

Artigo 5.º*(Carreira do pessoal técnico superior)*

1. As categorias inseridas na carreira do pessoal técnico superior dos diferentes ramos profissionais incumbe em geral, conceber, adaptar e ou aplicar conhecimentos, métodos e processos técnico-científicos adequados aos trabalhos decorrentes das atribuições do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. Dentro do mesmo ramo a base fundamental persiste sempre a mesma, aumentando a complexidade, autonomia e responsabilidade do cargo à medida que se ascenda na escala hierárquica das categorias que constituem a carreira de técnico superior.

3. Os conteúdos funcionais das categorias acima referidas serão descritos nos avisos de abertura dos concursos sempre relacionados com uma área técnica determinada.

Artigo 6.º*(Directores administrativos)*

1. Incumbe genericamente aos directores da carreira do pessoal administrativo conceber, adoptar e aplicar conhecimentos, métodos e processos técnico-científicos

adequados ao exercício da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente nas áreas de recursos humanos, recursos materiais, finanças públicas, comunicações administrativas e organização e métodos.

2. O conteúdo funcional específico das categorias caracterizar-se-á pela atribuição de base para o topo de uma crescente autonomia, complexidade e responsabilidade.

Artigo 7.º*(Carreira do pessoal técnico)*

1. Compete genericamente ao pessoal técnico efectivar trabalho de estudo e análise, recolhendo, analisando e sistematizando dados, tendo em vista a preparação de estudos e pareceres ou simples execução de estudos elaborados a nível superior e, bem assim, emitir informações sobre questões pontuais.

2. Os conteúdos funcionais das categorias acima referidas serão descritos nos avisos de abertura de concursos sempre relacionados com uma área técnica determinada.

SECÇÃO III**Dos métodos de selecção e sistemas de ponderação e classificação****SUBSECÇÃO I****Carreira do pessoal diplomático****Artigo 8.º***(Métodos e sistemas aplicáveis)*

1. Nos concursos para provimento de lugares de acesso às diferentes categorias do quadro do pessoal diplomático serão utilizados como métodos de selecção provas de conhecimento e avaliação curricular de acordo com o disposto nos números seguintes.

2. A classificação obtida em cada um dos métodos de selecção deverá ser o resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada membro do júri.

3. Nos concursos para provimento de lugares de 2.º secretário de embaixada serão aplicados como métodos de selecção provas de conhecimento e avaliação curricular. A classificação final do candidato será o resultado da soma de 60% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 40% da classificação da avaliação curricular.

4. Nos concursos para provimento dos lugares de 1.º secretário de embaixada será aplicado como método de selecção a avaliação curricular e a classificação final do candidato será o resultado obtido nessa avaliação.

5. Nos concursos para provimento dos lugares de conselheiro de embaixada serão aplicados como métodos de selecção provas de conhecimento e avaliação curricular. A classificação final do candidato será o resultado da soma de 20% da classificação obtida nas provas de conhecimento com 80% da classificação da avaliação curricular.

6. Nos concursos para provimento dos lugares de Ministro Plenipotenciário, o método de selecção a aplicar será o da avaliação curricular e a classificação final do candidato será o resultado nela obtido.

Artigo 9.º

(Tipo e conteúdo das provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento dos concursos para provimento dos lugares de 2.º secretário de embaixada, serão escritas e/ou orais e a sua realização consistirá na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri sobre conhecimentos gerais e específicos exigidos pelo cargo a prover.

2. As provas de conhecimento referidas no número anterior deverão abranger:

- a) Prova de conhecimento nos domínios essenciais da prática diplomática e de línguas estrangeiras;
- b) Prova de conhecimento de matérias do Direito Internacional Público e Privado relevantes para o exercício de funções diplomáticas e consulares;
- c) Prova de conhecimento de noções económicas básicas igualmente relevantes para o exercício dessas funções;
- d) Prova de conhecimento das regras de Protocolo e Cerimonial do Estado;
- e) Prova de conhecimento das linhas de força da política externa cabo-verdiana e da sua evolução;
- f) Prova de conhecimento da realidade cabo-verdiana relevante para o exercício do cargo;
- g) Prova de conhecimento das normas essenciais de organização e funcionamento do Ministério.

3. As provas de conhecimento dos concursos para provimento dos lugares de Conselheiro de Embaixada consistirão sempre na apresentação de um trabalho de carácter político-diplomático, de actualidade, da livre escolha do candidato, relacionado com o exercício do seu cargo e que obedeça aos requisitos fixados no aviso de abertura do concurso. O referido trabalho deverá ser entregue em 3 exemplares, no prazo por que for aberto o concurso.

4. O júri tem sempre o direito de argumentar e questionar o candidato sobre o trabalho por ele apresentado.

Artigo 10.º

(Classificação das provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

2. A classificação final é única para cada candidato.

3. Nos concursos para provimento dos lugares de 2.º Secretário de Embaixada o critério de ponderação será respectivamente de 15% para as alíneas a), b), c), d) e f), 20% para a alínea e) e de 5% para a alínea g), todas do n.º 2 do artigo anterior. A classificação final resultará da média aritmética das classificações obtidas nas diferentes provas.

4. Nos concursos para provimento dos lugares de Conselheiro de Embaixada a classificação final será a que for atribuída ao trabalho apresentado.

Artigo 11.º

(Da avaliação curricular)

1. Os candidatos do quadro do pessoal diplomático sujeitos, nos termos do artigo 8.º à avaliação curricular, deverão apresentar currículo documentado, contendo, devidamente discriminados, os seguintes elementos, sempre referentes ao tempo de serviço na categoria em que se encontram investidos:

- a) Resenha da actividade profissional desenvolvida, com indicação da sua natureza e características, dos sectores e serviços onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificação de serviço;
- b) Participação em comissões ou grupos de trabalho relacionados com o exercício das suas funções;
- c) Preparação diplomática específica ou especializada alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado.

2. Se os candidatos tiverem estudos ou publicações relacionados com a natureza das funções que exercem, em autoria exclusiva ou co-autoria, deverão fazer indicação expressa desse facto.

3. Os candidatos poderão ainda juntar quaisquer outros documentos que entendam ser relevantes para a sua avaliação curricular no âmbito do concurso.

SUB-SECÇÃO II

Carreira do pessoal técnico superior, directores da carreira administrativa e restante pessoal técnico

Artigo 12.º

(Métodos e sistemas aplicáveis)

1. Nos concursos para provimento de lugares de acesso às diversas categorias dos quadros de pessoal técnico superior, directores da carreira de pessoal administrativo e restante pessoal técnico, serão utilizados como métodos de selecção provas de conhecimento e avaliação curricular. Sempre que as exigências do cargo a prover o queiram poderão ser ainda utilizadas entrevistas, como método suplementar.

2. As categorias que correspondam a níveis iguais às letras E e C da tabela classificativa, aplicar-se-ão como métodos de selecção provas de conhecimento e avaliação curricular.

3. As categorias que correspondam a níveis iguais às letras D e B da tabela classificativa, aplicar-se-á como método de selecção a avaliação curricular.

4. As categorias que correspondam a níveis inferiores à letra E da tabela classificativa deverão ser aplicadas, em regra, como método essencial de selecção, as provas de conhecimento.

5. Nos diversos concursos referidos nos números anteriores os sistemas de ponderação e classificação serão os estabelecidos nos artigos 15.º e 16.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 13.º

(Tipo de provas de conhecimento)

As provas de conhecimento poderão ser escritas e ou orais, podendo ainda consistir na realização de um

programa de trabalho nos casos em que as exigências do cargo a prover o justifiquem.

2. A realização de provas escritas ou orais consistirá na resposta do candidato a questões colocadas pelo júri sobre conhecimentos gerais e específicos evigidos pelo cargo a prover.

3. O programa de trabalho consistirá num conjunto de tarefas precisas organizadas sistematicamente, suficientemente demonstrativas da capacitação do candidato.

4. As provas de conhecimento dos concursos para provimento dos lugares de técnico superior principal e director principal consistirão sempre na apresentação de um trabalho individual sobre tema de livre escolha do candidato integrado no ramo técnico a que pertence, relacionado com o exercício do cargo e que obedeça aos requisitos fixados no aviso de abertura do concurso, a ser entregue em 3 exemplares, no prazo por que este for aberto.

5. O júri tem sempre o direito de argumentar e questionar o candidato sobre qualquer trabalho por ele apresentado.

Artigo 14.º

(Conteúdo das provas)

Constituirá matéria das provas de conhecimento:

- a) Prova do conhecimento efectivo das matérias técnicas da especialidade relacionadas com o exercício do cargo;
- b) Prova de conhecimento das normas essenciais de funcionamento da organização em que o cargo se insere;
- c) Prova de conhecimento da realidade cabo-verdiana relevante para o exercício do cargo.

Artigo 15.º

(Classificação das provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento são classificadas segundo uma escala de 0 a 20 valores, sem arredondamento.

2. A classificação final é única para cada candidato e resultará da média aritmética das classificações obtidas nas diferentes provas.

3. Nos concursos para categoria de 2.ª classe da carreira de técnico superior e de director, o critério de ponderação será respectivamente de 60%, 20% e 20% para as alíneas a) b) e c) do artigo 14.º.

Artigo 16.º

(Da avaliação curricular)

1. Os candidatos devem apresentar currículo documentado, englobando, devidamente discriminados, os seguintes elementos, sempre referentes ao tempo de serviço na categoria em que se encontram investidos:

- a) Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como do correspondente tempo e classificações de serviço;

b) Participação em comissões ou grupos de trabalho relacionados com a natureza do lugar a preencher;

c) Preparação profissional alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado.

2. Havendo estudos ou publicações em autoria exclusiva ou co-autoria que revelem uma certa identidade ou proximidade com as funções do cargo, os candidatos deverão fazer indicação expressa desse facto.

3. Os candidatos poderão juntar quaisquer outros documentos que entendam ser relevantes para a avaliação curricular.

SUB-SECÇÃO III

Normas comuns

Artigo 17.º

(Programa de provas de conhecimento)

1. Os programas de provas de conhecimento dos concursos referidos nas subsecções anteriores serão aprovados por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Quando haja publicação prévia dos programas, os avisos de abertura de concurso poderão referir-se expressamente ao *Boletim Oficial* que contém o enunciado desses programas ou inseri-los no seu conteúdo.

Artigo 18.º

(Duração)

1. A duração das provas atrás referidas dependerá da sua natureza. A sua completa realização não poderá, entretanto, exceder o prazo de 15 dias.

2. As provas de conhecimento serão sempre realizadas em dias previamente fixados pelo júri.

3. Quando as provas de conhecimento consistam na resposta escrita ou oral do candidato a questões colocadas pelo júri, podem ser realizadas em várias sessões, num máximo de duas por dia, dentro do prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo, se a natureza e a complexidade das matérias assim o exigirem.

4. Quando as provas de conhecimento consistirem na realização de um programa de trabalho, o seu escalonamento no período fixado no n.º 1, dependerá da natureza das tarefas e da forma da sua organização.

Artigo 19.º

(Local)

1. A prestação das provas de conhecimento far-se-á em princípio, no mesmo dia, hora e local para todos os candidatos.

2. No caso dos programas de trabalho far-se-á de modo a proporcionar as condições mais adequadas ao candidato mas sempre de forma a que o júri possa acompanhar as fases mais importantes de realização do programa.

3. A Direcção-Geral de Administração providenciará atempadamente no sentido de os candidatos que se encontram no exterior se deslocarem a Cabo Verde, se necessário, para a prestação de quaisquer provas de concurso, correndo as despesas de deslocação por conta do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 20.º

(Da preparação profissional)

1. Considera-se pertinente para efeitos curriculares toda e qualquer acção de formação, nomeadamente seminários, estágios ou cursos em que o candidato tenha tomado parte que possam contribuir para o melhor desempenho das suas funções ou prepará-lo para cargos de maior responsabilidade.

2. A prova de preparação profissional é feita mediante documento passado pela entidade que a realizou.

Artigo 21.º

(Experiência profissional)

Na descrição da experiência profissional adquirida deve o candidato discriminar, sempre que possível, a experiência adquirida no exercício de funções subordinadas e dirigidas ou no exercício de funções autónomas, de coordenação de actividades ou de chefia de serviço.

Artigo 22.º

(Distinções)

As menções, louvores, condecorações ou quaisquer outras distinções devem ser expressamente referidas no currículo.

Artigo 23.º

(Da elaboração dos currículos)

1. Os currículos referentes às actividades desenvolvidas no âmbito do serviço são elaborados através do relatório anual a apresentar pelo funcionário interessado, no fim de cada ano, dele devendo constar todos os elementos referidos nos artigos 11.º e 166.º

2. O superior hierárquico homologará o currículo certificando os seus elementos.

3. Os relatórios anuais homologados são incluídos no processo individual do funcionário e integram o seu currículo.

4. Das decisões do superior hierárquico em matéria de currículo cabe recurso nos termos da lei geral.

Artigo 24.º

(Da certificação dos elementos curriculares)

1. Os elementos curriculares deverão ser sempre acompanhados de certificado emitido pelas entidades públicas ou particulares competentes.

2. A certificação pode consistir em confirmação aposta pela entidade competente nos elementos curriculares preparados pelo candidato.

3. O candidato pode juntar ao currículo exemplares dos trabalhos realizados e nele referidos.

4. Nenhuma entidade competente pode recusar-se a pronunciar-se quanto à veracidade dos elementos constantes do currículo perante solicitação do candidato.

Artigo 25.º

(Poderes do júri relativos aos currículos)

1. O júri pode exigir melhor comprovação de qualquer elemento curricular desde que a prova fornecida não seja considerada bastante.

2. O júri pode também argumentar e questionar o candidato sobre os trabalhos inclusos no currículo.

Artigo 26.º

(Ponderação dos elementos curriculares)

1. A ponderação dos elementos curriculares far-se-á segundo os critérios a determinar pelo júri, de conformidade com as especiais responsabilidades do cargo, devendo o júri, na apreciação de cada um desses elementos atribuir maior ponderação aos factos que atestem especial aptidão para o exercício de funções superiores ou de maiores responsabilidades específicas relacionadas com o cargo a prover e, nomeadamente:

- a) Exercício de funções de direcção e coordenação;
- b) Formação específica ou especializada;
- c) Exercício de funções de responsabilidade de nível superior às normalmente exigidas ao cargo que desempenha.

2. Havendo um único candidato, pode o júri simplesmente deliberar se o considera apto ou não para o exercício do novo cargo, com seu prévio consentimento.

SECÇÃO IV

Do júri

Artigo 27.º

(Constituição)

1. A constituição do júri deverá constar do despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros que autoriza a abertura do concurso.

2. A composição do júri poderá ser alterada até à data do início das provas, quando circunstâncias supervenientes o aconselharem.

Artigo 28.º

(Composição)

1. O júri é composto por três ou cinco individualidades de reconhecida competência e idoneidade, sendo uma delas o presidente e as restantes vogais, todas de categoria e classe não inferior àquela para que é aberto o concurso.

2. O presidente e os vogais serão designados sob proposta do dirigente do respectivo serviço onde ocorre a vaga.

Artigo 29.º

(Membros do júri estranhos ao quadro)

Poderão ser designados como membros do júri individualidades estranhas ao quadro de pessoal do Mi-

nistério dos Negócios Estrangeiros sejam ou não funcionários públicos.

Artigo 30.º

(Competência)

1. Ao júri compete apreciar e decidir sobre todas as operações do concurso nomeadamente:

- a) Verificação da regularidade dos processos de cada candidato;
- b) Verificação de identidade ou afinidade de funções;
- c) Admissão e exclusão dos concorrentes;
- d) Elaboração e publicação das listas provisórias e definitivas dos candidatos;
- e) Marcação das datas, hora e local de prestação das provas;
- f) Fixação dos critérios de ponderação e avaliação curricular;
- g) Elaboração dos pontos e determinação da duração das provas;
- h) Apreciação do mérito dos concorrentes;
- i) Apreciação das reclamações;
- j) O mais que lhe for cometido pelo presente regulamento e pela legislação aplicável.

2. O júri poderá ainda solicitar ao serviço a que pertencem os requerentes, os elementos constantes dos respectivos processos individuais que se mostrem necessários ao cabal cumprimento das suas funções.

3. O júri deverá exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos relevantes para a apreciação do seu mérito.

Artigo 31.º

(Funcionamento)

1. O júri só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria.

2. O júri será secretariado por um vogal por ele escolhido ou por um funcionário a designar para o efeito pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

3. Das reuniões do júri serão sempre lavradas actas contendo os fundamentos das deliberações adoptadas.

4. As funções dos membros do júri preferem a quaisquer outras que tenham a seu cargo.

SECÇÃO V

Da tramitação processual

Artigo 32.º

(Abertura do concurso)

1. O concurso será aberto por autorização do Ministro dos Negócios Estrangeiros, sob proposta dos serviços competentes.

2. Da proposta de abertura do concurso devem constar os seguintes elementos:

- a) Número de vagas existentes.
- b) Descrição do conteúdo funcional do cargo a prover;
- c) Carreira, categoria e classe a prover;
- d) Programa de concurso;
- e) Referência à nomeação de todos os candidatos aprovados em concurso que ainda seja válida;
- f) Composição do júri.
- g) Indicação dos candidatos obrigatórios.

3. Aprovada a proposta, a abertura de concurso será tornada pública mediante aviso de abertura publicada no *Boletim Oficial*, nos termos dos artigos 22.º e 24.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

4. Após a publicação no *Boletim Oficial*, deve a Direcção-Geral de Administração, informar da abertura do concurso, imediatamente, através de telex ou telegrama, as Missões Diplomáticas e os Postos Consulares assim como os funcionários em comissão eventual de serviço no exterior, desde que, neste último caso, disponha dos respectivos endereços.

Artigo 33.º

(Candidaturas)

1. Os requerimentos de admissão a concurso, assim como os documentos que os devem instruir, serão dirigidos ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do aviso de abertura.

2. O prazo previsto no número anterior será elevado até 60 dias quando se tratar de candidatos que estejam prestando serviço em Missões Diplomáticas ou Postos Consulares ou se encontrarem em comissão eventual de serviço no exterior.

3. Os requerimentos de admissão ao concurso serão feitos em papel selado e deles constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Outros elementos exigidos no aviso de abertura ou que o requerente julgue conveniente mencionar;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização.

4. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o currículo documentado, nos termos dos artigos 11.º e 16.º, bem como quaisquer outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu âmbito.

5. Os candidatos pertencentes ao serviço para cujos lugares o concurso é aberto bem como os candidatos obri-

gatórios são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual.

Artigo 34.º

(Da intercomunicabilidade)

1. Dos requerimentos de admissão de candidatos que concorrem ao abrigo do artigo 33.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, deverão ser instruídos, para além do exigido no artigo 33.º do presente diploma, com os seguintes elementos:

- a) Declaração passada pelo serviço a que pertencem relativa ao conjunto das funções do cargo em que se encontram providos;
- b) Descrição do conteúdo funcional de cargos exercidos pelos candidatos e que estes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- c) Documento comprovativo do tempo de exercício das funções referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 35.º

(Competência da Direcção-Geral de Administração)

1. No âmbito de organização dos processos de concurso compete à Direcção-Geral de Administração:

- a) Receber os requerimentos bem como toda a documentação anexada e fazê-los subir ao júri;
- b) Passar recibos da documentação recebida;
- c) Prestar todo o apoio ao júri;
- d) Recolher os elementos existentes nos processos individuais relativos aos candidatos dos quadros de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2. Quando os elementos forem remetidos pelos correios, nos termos do n.º 3, do artigo 31.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, a Direcção-Geral de Administração deverá fazê-los subir ao júri imediatamente.

Artigo 36.º

(Lista provisória)

1. Recebidos os processos, o júri reunir-se-á no prazo máximo de cinco dias para verificação dos processos dos candidatos.

2. Nos casos em que se verifiquem deficiências ou irregularidades, o júri deverá marcar prazo nunca inferior a três dias nem superior a 30 dias para que as mesmas sejam supridas ou sanadas.

3. Após à apreciação dos requisitos legais para a admissão ao concurso, o júri elaborará uma lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos, a qual mandará publicar no *Boletim Oficial* no prazo máximo de 30 dias contados do termo do prazo para a apresentação de candidaturas.

4. Após a publicação da lista provisória no *Boletim Oficial*, deve a Direcção-Geral de Administração levá-la ao conhecimento dos candidatos que se encontrem nas situações referidas no artigo 32.º do n.º 4 e nos termos que nele se estipula.

5. Da lista provisória podem os candidatos apresentar reclamações ou interpor recurso nos termos do artigo 45.º.

6. Até ao trigésimo dia posterior à publicação da lista referida no n.º 3 e decididas as reclamações nos termos legais, será enviada para publicação no *Boletim Oficial* a lista definitiva dos candidatos.

Artigo 37.º

(Marcação de provas)

1. Sempre que haja lugar a prestação de provas de conhecimento, deve, juntamente com a lista definitiva de admissão, divulgar-se o dia, hora e local de prestação das mesmas.

2. A prestação de provas deverá ter lugar no prazo máximo de três meses após a data da publicação da lista definitiva.

Artigo 38.º

(Falta justificada às provas de conhecimento)

1. Sempre que por razão de força maior se considerar justificada a falta de um candidato às provas que tenham sido marcadas, poderá o Ministro dos Negócios Estrangeiros fixar data para novas provas a realizar no mais curto espaço de tempo possível e com testes diferentes das primeiras.

2. As classificações das provas a que se refere o número anterior serão intercaladas nas classificações dos candidatos que não tenham faltado às primeiras provas.

Artigo 39.º

(Avaliação curricular)

Se o concurso consistir apenas na avaliação curricular, decorridos que estejam os prazos legais previstos no presente diploma, o júri deverá reunir-se para apreciação dos elementos curriculares no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação da lista definitiva.

Artigo 40.º

(Ordenação dos candidatos)

1. Realizada a avaliação curricular, a entrevista e as provas de conhecimento ou aplicando apenas um dos métodos, consoante os casos, será feita a ordenação dos candidatos.

2. A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a ordem relativa das classificações apuradas, nos termos do disposto no presente diploma e do artigo 39.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 41.º

(Classificação final)

1. A classificação final deverá resultar da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as provas ou métodos de selecção.

2. Consideram-se excluídos os candidatos que tenham obtido classificação final inferior a dez valores.

3. Em igualdade de classificação final, os candidatos serão graduados pela ordem de preferência constante

no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto 98/87, de 14 de Setembro.

Artigo 42.º

(Publicação da lista de classificação final)

1. Após a classificação e ordenação dos candidatos, o júri elaborará a acta contendo a respectiva lista a qual será homologada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros no prazo de quinze dias.

2. Homologada a lista deverá a mesma ser publicada no *Boletim Oficial* no prazo máximo de oito dias e a Direcção-Geral de Administração deverá proceder em conformidade com o que se estabelece no n.º 4 do artigo 36.º.

SECÇÃO VI

Reclamações e recursos

Artigo 43.º

(Admissibilidade)

1. Das decisões adoptadas no processo de concurso cabe recurso e ou reclamações nos termos da lei e do presente regulamento.

2. Não é admissível o recurso dos actos preparatórios e de mero expediente do concurso.

Artigo 44.º

(Impugnação relativa aos currículos)

1. Do acto do superior hierárquico que denegue a certificação dos elementos curriculares ou homologação dos relatórios anuais que deverão integrar o currículo do agente, cabe recurso contencioso a interpôr no prazo máximo de 45 dias, nos termos da lei geral, sem prejuízo do exercício do direito de reclamação.

2. A reclamação prevista no número antecedente deve ser interposta no prazo de cinco dias a contar da data de conhecimento do despacho que denegue a certificação ou da presunção do seu proferimento, o que ocorre passados que sejam 30 dias da data da entrega do pedido de certidão ou de homologação sem que ao interessado seja dado conhecimento de decisão.

Artigo 45.º

(Admissão e exclusão dos candidatos)

1. No prazo de 15 dias a contar da publicação da lista provisória, os candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente poderão reclamar para o júri ou interpôr recurso hierárquico para o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

2. No caso das Missões Diplomáticas, Postos Consulares e de funcionários em comissão eventual de serviço no exterior o prazo referido no número anterior será contado a partir da data da expedição da comunicação da lista.

3. O Ministro ou o júri, consoante os casos, decidirá no prazo máximo de uma semana a contar da data da interposição do recurso ou da apresentação da reclamação.

4. Da publicação da lista definitiva cabe recurso contencioso a interpôr no prazo de 45 dias, nos termos da lei.

Artigo 46.º

(Lista de classificação final)

1. Da publicação da lista de classificação final, homologada e ordenada segundo a classificação individual de cada concorrente por ordem decrescente dos valores que lhes forem atribuídos, cabe reclamação no prazo de 15 dias, sem prejuízo do recurso contencioso a interpôr no prazo de 45 dias.

2. No caso das Missões Diplomáticas, dos Postos Consulares e dos funcionários em comissão eventual de serviço no exterior, estes prazos serão contados de acordo com o que estabelece o n.º 2 do artigo antecedente.

3. A reclamação é apresentada ao Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 47.º

(Admissibilidade de recurso)

Só é admissível recurso da classificação final com fundamento em preterição de formalidades essenciais.

Artigo 48.º

(Confidencialidade das actas)

1. As actas são confidenciais, devendo, em todo o caso, ser presentes em caso de recurso, à entidade que sobre este tenha de decidir.

2. A confidencialidade referida no número antecedente é ainda inoponível aos concorrentes, podendo-lhes ser facultado o seu exame nos serviços e na parte que se mostrar indispensável para o exercício do seu direito de recurso.

Artigo 49.º

(Passagem de certidões)

1. É obrigatória a passagem de certidões pedidas se e na medida em que forem indispensáveis ao exercício do direito de recurso ou reclamação reconhecidos aos concorrentes.

2. A passagem de certidões dos processos de concurso arquivados ou pendentes para efeito de recurso ou reclamação, só pode ser recusada com os seguintes fundamentos:

- a) Não ter o requerente interesse pessoal, directo e legítimo na sua obtenção;
- b) Resultar da sua passagem, prejuízo injustificado para o interesse público ou de terceiros.

3. As certidões não podem ser utilizadas para fins diferentes do disposto no n.º 1.

Artigo 50.º

(Conhecimento officioso)

Em face de recurso hierárquico ou reclamação, a entidade com competência para decidir pode conhecer officiosamente de vícios de preterição de formalidades não alegados pelos recorrentes.

Artigo 51.º

(Fundamentação)

A fundamentação das deliberações do júri deve ser expressa através de sucinta exposição das razões subjacentes às mesmas.

SECÇÃO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

(Legislação subsidiária, casos omissos)

1. Em tudo quanto não venha especialmente regulado no presente regulamento e no Decreto n.º 98/87 aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto para os concursos em geral.

2. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 53.º

(Técnicos superiores desempenhando funções diplomáticas)

1. No caso dos técnicos superiores do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros que, à data da publicação do presente diploma, desempenham funções essencialmente diplomáticas, poderá, para efeitos de concurso, atender-se, na descrição do conteúdo funcional da categoria de acesso, às actividades que efectivamente vêm desenvolvendo.

2. Aos referidos técnicos poderá aplicar-se, quanto ao conteúdo das respectivas provas de conhecimento e da avaliação curricular, o disposto nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 54.º

(Período relevante para a avaliação curricular. Excepção)

Os candidatos que, nos termos deste regulamento, devam submeter-se à avaliação curricular, poderão, ao fazê-lo pela primeira vez, apresentar elementos curriculares referentes a períodos anteriores ao tempo de serviço na categoria em que se encontram.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 29 e Agosto de 1989. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Silvino Manuel da Luz*, Primeiro Comandante.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 9 de Agosto de 1989:

João de Deus Lopes Teixeira, Maria da Conceição Mendes Cabral Moreno, Isabel Gomes Fortes, Mérita Silva do Rosário, Fernanda Moreno Leal Monteiro e Rosalina Barros de Pina Teixeira, candidatos classificados em concurso — nomeados escriturários-dactilógrafos, provisórios, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional Popular. —

(Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Setembro de 1989).

De 19:

Aitónio Félix Lopes, Miguel Horta da Silva, Antonino dos Santos Moreno Pereira, Maria Ressureição Tavares Vaz e Maria Tavares Duarte, candidatos classificados em concurso nomeados terceiros oficiais, provisórios do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Setembro de 1989, 1 de Setembro de 1989, 1 de Setembro de 1989 e 25 de Setembro de 1989).

António Félix Lopes, terceiro oficial do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular, nomeado para em comissão, exercer o cargo de secretário do Segundo Secretário da Mesa, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 26.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional Popular.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento Privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Setembro de 1989).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 10 de Outubro de 1989. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 26 de Julho de 1989:

Dr. João da Luz Gomes — nomeado, nos termos dos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 33/III/87, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de Procurador Regional de 3.ª classe da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional de 2.ª classe do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1989).

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 7 de Dezembro de 1988:

Mário Xavier Moniz — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer interinamente, o cargo de chefe de brigada, da Direcção-Geral de Fiscalização Económica.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1.2 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Setembro de 1989).

De 4 de Agosto de 1989:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem provisoriamente, o cargo de fiscal de 3.ª classe da Direcção-Geral de Fiscalização Económica, os seguintes indivíduos:

António Gonçalves Gomes.
 Agnelo Tavares Mendes.
 Alexandre Cosmo Silva Fernandes Andrade.
 Jorge Humberto Gonçalves Andrade.
 Fernando Jorge Lopes Coutinho.
 José Fernandes Baptista Neves.
 Manuel António de Pina.
 Emanuel Nunes.
 Emanuel Andrade Fernandes de Pina.
 Samuel Augusto Pires de Oliveira Fonseca.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Outubro de 1989).

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Setembro de 1989:

Inácio dos Santos Carvalho — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1989/90, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do ano escolar 1989/90.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 37.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 21 de Janeiro de 1989:

Emílio Freire de Oliveira Alves, fiscal de 3.ª classe, provisorio — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de 2.ª classe, do Secretariado Administrativo da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro de 1989).

Deliberações do Conselho Deliberativo de S. Vicente:

De 25 de Agosto de 1988:

José Manuel Lopes Vasconcelos — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1.2 do orçamento Municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1989).

De 1 de Março:

João de Ramos Brito, fiscal de 2.ª classe, provisorio do Secretariado Administrativo de S. Vicente — promovido, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Maio de 1989).

António da Graça Pinto de Jesus — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de vigilante de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de S. Vicente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1989).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 3.º, n.º 1 do orçamento municipal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Maio de 1989).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Primeiro Ministro, de 18 de Agosto de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro, respeitante à nomeação do Adjunto do Gabinete do Primeiro Ministro, Jorge Firmino Pereira Soares, produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 1989.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 12 de Outubro de 1989. — O Director-Geral Noel Monteiro de Sousa Pinto.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

Notário: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 22/C, de folhas noventa e dois, verso a noventa e cinco' com a data de nove de Outubro do ano em curso, foi constituída entre José Cabral Évora, Manuel António de Sousa Lobo, Carneiro & Silva, Ld.ª Catur e Hotel Morabeza, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cabo Verde, Turismos e Serviços, Ld.ª com sede na vila dos Espargos, ilha do Sal, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação Cabo Verde, Turismos e Serviço, Ld.ª.

Segundo

A sociedade tem sede na vila dos Espargos, ilha do Sal, podendo estabelecer delegações, sucursais, agências ou estabelecimentos em qualquer ponto do país.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agenciamento de viagens e turismo, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras no âmbito da indústria do turismo.

Quarto

O capital social integralmente subscrito em dinheiro e realizado totalmente é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios que são:

José Cabral Évora, quatrocentos mil escudos;
 Manuel António de Sousa Lobo, duzentos mil escudos;
 Carneiro & Silva, Ld.ª, Catur, duzentos mil escudos;
 Motel Morabeza, duzentos mil escudos.

Quinto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

Sexto

Os sócios poderão fazer à sociedade as prestações suplementares de que ela necessitar, na proporção das quotas e nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

Sétimo

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiro só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, lugar, tendo-o seguidamente quem então mais for sócio na sociedade.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativa, pelo preço que resultar do balanço aprovado.

Nono

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios José Évora e Manuel António de Sousa Lobo, que desde já, ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado na assembleia geral.

Parágrafo primeiro) — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de ambos os gerentes nomeados.

Parágrafo segundo) — Para correspondência e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo terceiro) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente, e o sócio-gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo quarto) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Décimo

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano seguinte. Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem destinada à formação de fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, será posto à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por conveniente.

Décimo Primeiro

As assembleias gerais quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Décimo Segundo

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Décimo Terceiro

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxativamente marcados na lei.

Parágrafo único) — Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será feito mediante valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

Décimo Quarto

Em todo o omissio regularão as disposições legalmente aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral, estipulando o foro da Região da Praia, para dirimirem as questões emergentes deste contrato.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez de Outubro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2	...	90\$00
Cofre Geral	...	9\$00
Reembolso	...	9\$00
Selos	...	105\$00
Total	...	213\$00

São: (duzentos e treze escudos).
Conferida por, *Joaquim Rodrigues*.
Registada sob o n.º 7751/89.

(142)

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.
COMÉRCIO E TURISMO**

Gabinete do Ministro

DESPACHO N.º 34/88

Ao abrigo do disposto nas Bases Gerais das Empresas Públicas:

Ouvido o Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

1. Aprovo o Relatório e as Contas dos TACV — Empresa Pública dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, referentes ao exercício de 1986.

2. Aos resultados líquidos depois de impostos é dada a seguinte aplicação:

Reserva geral	...	800 000\$00
Reserva para melhoramentos	...	800 000\$00
Reserva para fins sociais	...	1 000 000\$00
Tesouro	...	5 855 930\$00
Total	...	8 455 030\$60

Os remanescentes devidos ao Tesouro, com referência aos exercícios de 1982, 1983, 1984 e 1985 (vidé meu despacho n.º 12/87, de 21 de Março) e de 1986, no montante de 27 956 317\$60 (22 100 387\$ + 5 855 930\$60 = 27 956 317\$60) serão liquidadas de acordo com o seguinte calendário;

Julho	...	10 000 000\$00
Agosto	...	10 000 000\$00
Setembro	...	7 956 317\$60
Total	...	27 956 317\$60

3. Sejam publicados no Boletim Oficial o Relatório, as Contas e este despacho.

Praia, 30 de Julho de 1988. — O Ministro, *Oswaldo Lopes*

Código das contas	ACTIVO	Activo bruto	Provisões amortizações e reintegrações	Activo líquido	Código das contas	PASSIVO	Passivo e situação líquida
	Disponibilidade:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa...	12 007 058\$20		12 007 058\$20	211	Cientes, c/c ...	24 102 576\$00
12	Depósito à ordem...	152 461 527\$50		152 461 527\$50	211	Fornecedores, c/c...	103 248 205\$60
		164 468 585\$70		164 468 585\$70	235	Empréstimos bancários ...	3 260 802\$50
	Créditos a curto prazo:				237	Emprést. do Estado e out. públ.icas ...	1 982 016\$00
211+216	Clientes c/gerais ...	222 204 294\$60	10 741 300\$40	211 462 994\$20	24	Sector Público Estatal ...	13 865 734\$10
229	Adiantamentos a fornecedores...	3 689 044\$20		3 689 044\$20	264/9	Outros credores gerais ...	68 957 837\$40
233	Emprést. c/adiant. ao pessoal...	6 503 565\$40		6 503 565\$40			215 417 171\$60
26	Outros devedores...	109 022 759\$80	10 324 873\$00	98 697 886\$80		Débitos a médio e longo prazo:	
		341 419 664\$00	21 066 173\$40	320 353 490\$60	28	Provisões p/impostos s/lucros...	3 384 881\$00
	Existências:					Proveitos antecipados:	
36	Matérias-primas subsid. e de cons. ...	91 366 550\$00	9 136 654\$40	82 229 895\$60	27	Receitas antecipadas ...	99 275 231\$30
		91 366 550\$00	9 136 654\$40	82 229 895\$60		Total do passivo ...	318 077 283\$90
	Imobilizações corpóreas:					SITUAÇÃO LÍQUIDA	
422	Edifícios e out. construções ...	17 248 419\$50	3 523 927\$50	13 724 492\$00		Capital e prestações suplementares:	
423	Equip. básico e out. máq. e instal. ...	434 153 944\$50	343 652 043\$60	90 501 900\$90	52	Capital estatutário ...	150 000 000\$00
424	Ferramentas e utensílios ...	5 787 115\$70	4 805 156\$70	981 959.00		Reservas:	
425	Material de carga e transporte ...	10 271 234\$00	4 526 741\$00	5 744 493\$00	551	Reserva geral...	16 770 000\$00
426	Equipamento administ. social e mobiliário diverso ...	24 007 795\$30	10 821 955\$10	13 185 840\$20	564	Reserva para investimentos ...	29 632 768\$70
		491 468 509\$00	367 329 823\$90	124 138 685\$10	565	Reserva p/créditos de cobrança duvidosas ...	10 000 000\$00
	Imobilizações em curso:				57	Reserva de avaliação de imobilizações ...	143 691 847\$40
443	Imoveis em const. e/ou ampliação ...	2 451 000\$00		2 451 000\$00			200 364 616\$10
448	Outras imobilizações ...	1 486 981\$40		1 486 901\$40		Resultados transitados:	
449	Imobilizações c/adiantamento ...	12 422 000\$00		12 422 000\$00	591	Exercício 1982 ...	-6 642 957\$50
		16 359 981\$40		16 359 891\$40	592	Exercício 1983 ...	7 202 931\$00
	Custos antecipados:				593	Exercício 1984 ...	64 457 633\$50
471	Conservação plurienal...	42 447 579\$50		42 447 579\$50	594	Exercício 1985 ...	8 082 780\$30
		42 447 579\$50		42 447 579\$50			73 100 387\$30
	Total das provisões ...		30 202 827\$80			Resultados líquidos:	
	Total das amortizações e reintegrações ...		367 329 823\$90			Resultados correntes do exercício ...	45 232 006\$60
	Total do activo...	1147 530 869\$60	397 532 651\$70	749 998 217\$90		Resultados extraord. do exercício ...	-10 533 172\$10
						Resultados de exercícios anteriores ...	-22 858 022\$90
						Result. antes dos impostos...	11 840 811\$60
						Provisões p/impostos s/os lucros ...	3 384 881\$00
						Result. líq. depois dos imp, ...	8 445 930\$60
						Total da situação líquida ...	431 920 934\$00
						Total do passivo e da situação líquida	749 998 217\$90

Demonstração dos resultados líquidos — ano de 1986

Código das contas					Código das contas			
	Existências iniciais:							
80	Matérias primas, subsidiárias e de consumo... ..		139 303 359\$00		72	Prestação de serviço	874 455 340\$80	
81	Compras:				75	Receitas suplementares... ..	2 336 605\$10	877 291 945\$90
812	Matérias primas, subsidiárias e de consumo... ..		39 395 637\$20		78	Outras receitas... ..		3 898 420\$60
88	Regularização de existência:					(B)		881 190 366\$50
880	Matérias primas, subsidiárias e de consumo... ..		-62 989 098\$30		82	Ganhos extraordinários do exercício	4 230 593\$50	
80	Existências finais:				83	Ganhos de exercícios anteriores.	1 276 602\$10	5 507 195\$60
865	Matérias primas, subsidiárias e de consumo... ..		-91 366 550\$00					
81	Custo de existências vendidas e consumidas:							
812	Matérias primas, subsidiárias e de consumo... ..	24 343 347\$90	24 343 347\$90					
83	Fornecimentos e serviços de terceiros	457 080 849\$60						
841	Impostos indirectos... ..	5 360 049\$20	462 440 898\$80	486 784 246\$70				
85	Despesas com o pessoal	193 927 630\$10						
86	Despesas financeiras	1 185 190\$40						
87	Outras despesas e encargos	25 560 942\$30	220 673 762\$80					
88	Amortizações e reintegrações do exercício... ..	113 363 654\$70						
89	Provisões do exercício... ..	15 136 695\$70	128 500 350\$40	349 174 113\$20				
	(A)			835 958 359\$90				
82	Perdas extraordinárias do exercício.		14 763 765\$60					
83	Perdas de exercícios anteriores... ..		24 134 625\$00	38 898 390\$60				
	Provisões para impostos sobre os lucros... ..			3 384 881\$00				
	Resultados líquidos			8 455 930\$60				886 697 562\$10
				886 697 562\$10				

Resultados correntes do exercício = (B) - (A) = 881 190 366\$50 - 835 958 359\$90 = 452 320 006\$60

Demonstração dos resultados extraordinários do exercício — ano de 1986

Código das contas			Código das contas		
828	Perdas extraordinárias diversas:		829	Ganhos extraordinários diversos:	
828.05	Acções judiciais diversas	1 245 887\$00	829.04	Mais valias e imobilizações corpóreas e incorpóreas	212 000\$00
	Diferenças de câmbios desfavoráveis.	13 106 153\$30	829.06	Diferenças de câmbios favoráveis ...	3 921 113\$50
828.06	Donativos e quotizações não obrigatórias	270 682\$80	829.09	Ganhos extraordinários não especificados... ..	97 480\$00
828.08	Perdas extraordinárias não especificadas	141 042\$50			4 230 593\$50
828.09	Resultados extraordinários de exercícios				
		14 763 765\$60			
		(10 533 172\$10)			
		4 230 593\$50			4 230 593\$50

Demonstração dos resultados de exercícios anteriores — ano de 1986

Código das contas			Código das contas		
838	Outras perdas imputáveis a exercícios anteriores	24 134 625\$00	839	Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores	1 276 602\$10
	Resultados de exercícios anteriores...	(22 858 022\$90)			
		1 276 602\$10			1 276 602\$10

Mapa de amortizações — ano de 1986

Designação	Saldo em 31/12/86	Aumentos	Abates	Valor a amortizar	Amortização anual	Amortização anos anteriores	Amortização acumulada
Imobilizações corpóreas:							
Edifícios e outras construções... ..	17 248 419\$56	—\$	—\$	17 248 419\$50	689 937\$00	2 833 990\$50	3 533 927\$50
Equipamento básico e outras máquinas e instalações	387 711 503\$00	47 268 764\$20	826 322\$70	434 153 944\$50	59 774 258\$50	283 877 785\$10	343 652 043\$60
Ferramentas e utensílios... ..	5 397 759\$50	389 356\$20	—\$	5 787 115\$70	56 737\$10	4 748 419\$60	4 805 156\$70
Material de carga e transporte... ..	7 947 946\$10	2 612 083\$70	298 795\$80	10 271 234\$70	1 188 546\$90	3 338 194\$10	4 526 741\$00
Equipamento administrativo e social e mobiliário di- verso... ..	19 037 758\$10	4 970 037\$20	—\$	24 007 795\$30	2 647 663\$90	8 174 291\$20	10 821 955\$10
Sub-total imobilizações corpóreas... ..	437 343 386\$20	55 240 241\$30	1 115 118\$50	491 468 509\$00	64 357 143\$40	302 972 680\$50	367 329 823\$90
Custos pluriennais:							
Conservação plurienal... ..	64 460 700\$00	26 993 390\$60	—\$	91 454 090\$80	49 006 511\$30	—\$	—\$
Total imobilizações corpóreas e custos pluriennais ...	501 804 086\$20	82 233 632\$10	1 115 118\$50	582 922 599\$80	113 363 654\$70	302 972 680\$50	367 329 823\$90

Mapa das provisões — ano de 1986

Discriminação das provisões	Saldos do ano anterior	Utilização de provisões	Reposição de provisões	Constituição ou reforço de provisões	Saldos para o ano seguinte
Provisões para impostos sobre lucros	—	—	—	3 384 881\$00	3 384 881\$00
Provisões para cobranças duvidosas	8 100 964\$70	—	—	12 965 208\$70	21 066 173\$40
Provisão para depreciação de existências	6 965 167\$40	—	—	2 171 487\$00	9 136 654\$40

EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. Produção:

Durante o ano de 1986 os TACV transportou um total de 160 508 passageiros e de 1823850 kgs de excesso de bagagem, carga e correio, tendo realizado 4 495 vôos comerciais percorrendo 1 697 351kms em 6 184 horas de vôo.

De realçar que 133 158 dos passageiros e 1 513 496 kgs do excesso, carga e correio foram transportados nas linhas internas e que representam 83% do tráfego de passageiros e peso transportado, saldando-se as linhas internacionais e os fretamentos com 14% e 3% dos passageiros e com 12% e 5% do excesso, carga e correio, respectivamente.

Comparativamente ao ano de 1985 os dados revelam um crescimento de 3,4% no número de passageiros transportados e um decréscimo de 7,1% no total do excesso de bagagem, carga e correio.

Se tivermos em conta que 1985 foi o ano da abertura da linha Sal/Lisboa e da comemoração do 10.º Aniversário da Independência Nacional, acontecimentos com larga repercussão no aumento do tráfego, desse ano, encararemos com bastante optimismo o crescimento do tráfego de passageiros, de 1985 para 1986, e não nos desmotivamos o decréscimo verificado em termos de transporte de excesso de bagagem, carga e correio, pois que tal facto resulta do largo incremento verificado no ano anterior, na ordem dos 29%.

Passando a uma análise relativa podemos constatar que os TACV colocou no mercado um total de 129 604 306 lugares-kilómetro ou 18 559 145 toneladas-kilómetro tendo sido vendidos 79 114 853 ou 6 918 823, respectivamente, cifrando-se os coeficientes de ocupação em 61,0% no caso de passageiros e 37,3%, quando se considera toda a capacidade de carga disponibilizada.

De frisar que o coeficiente de ocupação em termos de passageiros foi largamente influenciado pela elevada ocupação obtida nos vôos internacionais, porquanto os vôos internos surgem afectados pelos chamados vôos especiais, vôos esses que, no computo global, apresentam uma ocupação baixa, da ordem dos 40%.

Em termos de tonelagem global oferecida, e ao invés do de passageiros, o coeficiente de ocupação surge agora afectado pelos vôos internacionais, nomeadamente os efectuados em DC 10, equipamento com larga capacidade de carga, muita da qual ainda por aproveitar.

Para conclusão, apresentaremos uma análise comparada, demonstrativa do que foi a actividade produtiva dos TACV nos últimos 3 anos onde podemos constatar que, para além dum crescimento médio de 13% e 10%, respectivamente, no tráfego de passageiros e carga transportado, verificou-se acréscimo bastante acentuados da oferta, vista em termos de lugares — quilómetro e tonelada — quilómetro, a que a procura se ajustou bastante bem porquanto, sendo os TACV, fundamentalmente, uma Companhia de passageiros conseguiu manter ao longo desses anos uma ocupação média de 61% relativamente aos lugares — quilómetros oferecidos.

Para melhor elucidação do exposto remetemos para os Quadros I, II e III em anexo.

2. Situação económica:

Os TACV registou, no exercício de 1986 um resultado líquido de 8 456 contos assim explicado:

Resultados correntes do exercício	45 232
Resultados extraordinários do exercício	(10 533)
Resultados de exercícios anteriores	(22 858)
Resultados antes dos impostos	11 841

Provisões para impostos s/lucros (3 385)
Resultados depois dos impostos 8 456

O valor apurado traduz-se num aumento de 373 contos em relação ao lucro do exercício anterior o que em termos relativos representa um acréscimo de aproximadamente 5%.

O Quadro IV, em anexo, dá-nos uma ideia elucidativa sobre a evolução das rubricas de custos e proveitos da exploração e que explicitam a evolução verificada nos resultados correntes. Estes, da ordem dos 45 232 contos, apresentam um acréscimo de 31 602 contos em relação à mesma rubrica, no ano anterior, o que deriva de um aumento de 24,5% nos Proveitos, significativamente superior aos 20,4% verificado nos custos.

Em termos de proveitos não podemos deixar de referir ao acentuado decréscimo da rubrica Assistência a Terceiros, na ordem dos 55 378 contos, o que vem na esteira do já constatado no exercício transacto e que, tudo indica, irá prosseguir.

Os acréscimos nas rubricas de custos surgem dentro da normalidade, tendo em conta que resultam do aumento da actividade da empresa ou correspondem a obrigações legais e contratuais assumidos no âmbito daquela. Estamos a referir, concretamente, às rubricas Impostos Indirectos e Outras Despesas e Encargos que refletem montantes pagos às Finanças, a título de Imposto de Selo, e à L.A.M. em virtude do contrato de cooperação em vigor.

Não queremos, contudo, deixar de comentar a evolução doutras rubricas de custo tais como:

- Os Forn. e Serv. Terceiros, cujo total surge influenciado pelo custo de lease de aviões, que anteriormente era registado nos subcontratos;
- As Despesas com o Pessoal, afectadas fundamentalmente pelo aumento salarial e por um ligeiro crescimento do quadro de pessoal;
- As Amortizações do Exercício, influenciadas fundamentalmente por uma reclassificação de existências, a que se adiciona os investimentos, realizados;
- As Provisões do Exercício, que reflectem um reforço significativo da rubrica Provisões para Clientes e Outros Débitos de Cobrança Duvidosa.

Resta-nos referir que, não obstante uns Resultados Correntes do Exercício bastante superior ao do exercício transacto, os Resultados líquidos se quedaram por um ligeiro acréscimo em relação ao ano anterior. Como já se constatou tal é devido à influência dos Resultados Extraordinários e de Exercícios Anteriores, fazendo-se sentir nos primeiros, o peso de diferenças de câmbio desfavoráveis, na ordem dos 9 200 contos, e nos últimos o resultado de uma regularização de existências rondando os 22 000 contos.

Passando para uma análise das principais actividades da Companhia, o Transporte Aéreo e a Assistência a Terceiros, podemos constatar que, não obstante os acentuados decréscimos dos últimos anos, a Assistência a Terceiros continua a ser o principal sustentáculo dos TACV, quando é certo que a actividade principal da Companhia é o Transporte Aéreo.

De facto, registando a actividade de Assistência um resultado positivo da ordem dos 84 263 contos o Transporte Aéreo registou cumulativamente um resultado negativo de 39 031 contos sendo que o Transporte Aéreo Não Regular contribuiu com + 13 212 contos para aliviar o elevado prejuízo do Transporte Aéreo Regular.

Mais uma vez temos de frizar o forte peso da componente Linhas Internas, que registou um prejuízo de 77 677 contos o que mesmo assim é lisonjeiro, tendo em conta que no ano passado tal prejuízo ultrapassou em muito os 100 000 contos.

Tal melhoria se deve a diversos factores, determinantes da exploração, nomeadamente ao acréscimo de receitas derivado de um aumento tarifário de 15%, em vigor a partir de Janeiro de 1986, ao efeito conjugado da descida do petróleo e do dólar, com reflexos no custo do JET-A1 e às economias de escala em virtude do aumento de frequência dos vôos regulares e não regulares, internos e internacionais.

Em relação aos dois tipos de aviões da frota TACV é de referir que pela primeira vez nos últimos anos os custos operacionais de um deles conseguiu superar as receitas obtidas com o mesmo. Trata-se do avião HS 748 pois que em relação ao TWINOTTER as receitas continuam a não pagar o custo de ter o avião no ar, sem esquecer que a exploração aérea tem ainda os custos de distribuição e os custos administrativos e financeiros.

O Quadro V em anexo, embora necessariamente sintético, é elucidativo quanto aos resultados apurados em cada uma das actividades dos TACV.

Por último, não quisemos finalizar a análise da evolução da situação económica dos TACV sem recorrer, complementarmente a alguns indicadores de rentabilidade (ver Quadro VI).

Utilizámos os rácios Lucro Líquido/Capitais Próprios e Cash Flow/Capitais Próprios para concluirmos que se a taxa de rentabilidade dos Capitais Próprios manteve-se estável em relação ao exercício anterior, na ordem dos 2,0, registou-se uma relativa melhoria do indicador Cash Flow/Capitais Próprios que passou de 26,3% para 32,5%, ou seja um acréscimo de 24%, o que nos permite reafirmar que houve de facto uma melhoria significativa na situação económica da empresa.

3. Situação Financeira

A evolução da situação financeira dos TACV pode ser constatada através do estado da evolução da estrutura financeira da empresa no último triénio.

Recorrendo à utilização de indicadores financeiros (ver Quadros VII e VIII) podemos afirmar que se assistiu a solvabilidade total e a um ligeiro incremento dos índices uma ligeira deterioração dos índices de liquidez geral e de liquidez reduzida e de cobertura do imobilizado por capitais permanentes.

Se, de facto, embora com ligeiros decréscimos, a liquidez geral e a solvabilidade total continuam a reflectir valores invejáveis, o melhoramento do índice de liquidez reduzida traduz uma maior capacidade da empresa fazer aos seus débitos de curto prazo.

Por seu lado o aumento da cobertura do imobilizado por capitais permanentes traduz o valor que se continua a atribuir às regras de equilíbrio financeiro, sendo significativo que, no caso dos TACV os capitais permanentes são constituídos exclusivamente por capitais próprios.

Resta-nos, enfim, referir ao facto de o indicar de autonomia financeira ter deixado de fazer sentido no actual exercício em virtude de os TACV não possuírem já qualquer dívida a médio/longo prazo. Tal facto reforça mais do que nunca a capacidade de endividamento a médio e longo prazos na nossa Companhia, o que resulta fundamental, no momento em que a renovação da frota é apontada como uma dos objectivos próximos.

Finalizamos com uma referência à situação de tesouraria para afirmar que o exercício decorreu na maior normalidade tendo sido possível liquidar avultados débitos fornecedores e a companhias aéreas, assim como cobrar saldos importantes, que se mantinham em aberto, de companhias aéreas, com quem mantemos intensas relações.

A situação de tesouraria expressa-se também pela elevada liquidez com que se terminou o exercício, não obstante a sua contrapartida em termos de exigibilidade de curto prazo, nestas incluindo as receitas antecipadas (documentos pendentes de vôo). Mesmo assim o quadro de estabilidade que se pode elaborar resulta em benefício da nossa situação de tesouraria.

O Director-Geral por substituição, *Valdemar Fortes de Sousa Lobo*, Comandante de Aviões Sénior.

Dados relativos e produção — ano de 1986

Ítems	N.º voos realizados	Horas voadas	Kilómetros voados	Tráfego transportado	
				N.º de passageiros	Kgs. de exc. bag., carga, correio
Linhas					
Internas...	4 037	4 957	1 154 598	133 158	1 513 496
Praia/Dakar...	164	342	103 976	4 613	45 633
Sal/Lisboa...	107	401	299 279	17 628	161 105
Sal/Paris...	05	25	21 235	909	162
Fretamentos...	182	459	118 263	4 200	83 454
Total ...	4 495	6 184	1 697 351	160 508	1 823 850

Coefficientes de ocupação das linhas — ano de 1986

Ítems	Passageiros — Kilómetros			Toneladas — Kilómetros		
	Oferecidos	Utilizados	%	Oferecidos	Utilizados	%
Linhas						
Internas...	40 924 670	23 024 172	56,3	4 033 109	2 175 852	53,9
Praia/Dakar...	4 063 940	2 924 642	72,0	391 368	248 280	63,4
Sal/Lisboa...	79 009 656	49 305 516	62,4	13 198 204	4 204 464	31,9
Sal/Paris...	5 606 040	3 860 523	68,9	936 464	290 227	31,0
Total ...	129 604 305	79 114 853	61,0	18 559 145	6 918 823	37,3

QUADRO III
Dados comparativos

Ano	Items	N.º frequência	Passageiros transportados	Horas voadas	Kilómetros voadas	Total exc. bag. carga o correio	Passageiros — Kilómetros		Toneladas — Kilómetros		%
							Oferecidos	Utilizados	Oferecidos	Utilizados	
1984	...	3 457	126 433	4 880	1 072 527	1 513 209	35 176 255	31 608 631	3 492 312	1 955 290	56,0
1985	...	3 729	155 241	5 559	1 431 807	1 954 635	100 379 808	61 280 709	14 011 056	5 344 477	38,1
1986	...	4 551	160 508	6 265	1 728 394	1 823 850	129 604 306	79 145 919	18 559 145	6 918 823	37,3

Obs: O número de frequência, horas voadas e kilómetros voados incluem valores relativos a vôos técnicos.

QUADRO IV
Evolução das rúbricas de custos e proveitos da exploração

Rúbricas	1985	1986	Dif.ª	Var. %
1 — Proveitos:				
Serviços regulares ...	481 801	684 381	202 580	+ 42,04
Fretamentos ...	20 557	41 695	21 138	+102,82
Outras receitas ...	17 284	22 404	5 156	+ 29,89
Assistência a terceiros...	188 088	132 710	-55 378	- 29,44
Total ...	707 694	881 190	173 496	+ 24,51
2 — Custos:				
Custo exist. ven/consumidas ...	13 927	24 343	10 416	+ 74,78
Subcontratos ...	94 325	—	-94 325	a)
Forn. serv. terceiros ...	319 189	457 081	137 892	+ 43,20
Impostos indirectos ...	2 777	5 360	2 583	+93,01
Despesas com o pessoal...	155 914	193 927	38 013	+ 24,38
Despesas financeiras ...	1 904	1 185	- 719	- 37,76
Outras despesas e encargos...	2 617	25 561	22 944	+876,72
Amort. reint. exercício ...	98 392	113 364	14 972	+ 15,21
Provisões do exercício ...	5 019	15 137	10 118	+201,59
Total ...	694 064	835 958	141 894	+ 20,44
3 — Resultados correntes (1-2):	13 630	45 232	31 602	+231,85

a) Considerando a natureza dos serviços que usualmente eram incluídos nesta conta os mesmos passaram a ser englobados na rubrica Fornecimentos e serviços de terceiros.

QUADRO V
Resultados das actividades

Actividades Rúbricas	Transporte aéreo		Assistência a terceiros
	Regular	Não regular	
Proveitos...	684 382	41 694	136 608
Custos...	736 625	28 482	52 345
Resultados ...	(52 243)	13 212	84 263

Transporte aéreo

Linhas Rúbricas	Anos		Fretamento
	Internas	Internacionais	
Proveitos	298 003	386 379	41 694
Custos... ..	375 680	360 945	28 482
Resultados	(77 677)	25 434	13 212

QUADRO VI

Evolução dos indicadores de rentabilidade

Rácio	Anos		
	1984	1985	1986
Lucro líquido × 100 Capitais próprios	15,5	1,0	2,0
Cash flow × 100 Capitais próprios	33,5	26,3	32,5

QUADRO VII

Evolução da estrutura financeira

	Anos		
	1984	1985	1986
Capitais circulantes	64%	71%	76%
Imobilizado líquido	36%	29%	24%
Exigível a curto prazo	21%	38%	42%
Exigível a médio e a longo prazo	3%	1%	
Capitais próprios	76%	61%	58%

QUADRO VIII
Indicadores financeiros

Rácio	Anos	1984	1985	1986
Liquidez geral	Capitais circulantes	3,10	1,88	1,78
	Exigível a curto prazo			
Liquidez reduzida	Capitais circ.-Exist.	2,25	1,37	1,52
	Exigível a curto prazo			
Cobertura de Imobilizado	Capitais permanentes	2,23	2,16	2,36
	Imobilizado líquido			
Solvabilidade total	Capitais próprios	3,20	1,6	1,36
	Passivo total			
Autonomia financeira	Capitais próprios	24,76	99,52	—
	Exigível a médio e longo prazo			

(143)

BANCO DE CABO VERDE

Direcção das Relações com o Estrangeiro
e do Controlo de Câmbios

Notas estrangeiras

Em 12/10/89

N.º 164

Países	Dívidas	Compras	Vendas
África do Sul	Rand	22\$38	25\$74
Alemanha	Marcos	40\$21	43\$42
América 1 e 2	Dólares	76\$64	82\$81
América 3 a 1000	Dólares	77\$14	83\$31
Austria	Schilling	5\$72	6\$17
Bélgica	Francos	1\$79	2\$02
Canadá 1 e 2	Dólares	65\$69	70\$44
Canadá N. Grandes.	Dólares	65\$69	70\$94
Dinamarca	Coroa	10\$32	11\$14
Espanha	Peseta	0\$592	0\$668
Finlândia	Markka	17\$71	19\$12
França	Francos	11\$89	12\$84
Holanda	Florim	35\$61	38\$46
Inglaterra	Libra	119\$26	128\$80
Itália	Lira	0\$050	0\$057
Japão	Iene	0\$489	0\$553
Noruega	Coroa	10\$89	11\$76
Portugal	Escudo	0\$473	0\$511
Senegal	C.F.A.	0\$232	0\$250
Suécia	Coroa	11\$75	12\$69
Suíça	Francos	46\$01	49\$69

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo
de Câmbios, na Praia, 12 de Outubro de 1989. — Pelo Direc-
ção, Antão Lopes da Luz.